

**Estado do Maranhão**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

**Processo Administrativo nº 004/2018**

**Pregão Presencial nº. 001/2018**

**Contrato nº 004/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO/MA E A FIRMA R. G. RIBEIRO LINDOSO – ME, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBEIS, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, PARA ATENDER AS REAIS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL ATÉ 31/12/2018.**

**CONTRATANTE**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO/MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.731.335/0001-42 , com sede administrativa na Avenida das Palmeiras s/nº - Centro, CEP: 65.269-000, aqui representado pelo Presidente da Câmara Senhor JOÃO BATISTA REIS SILVA, brasileiro, portador do R.G nº 036468192008-8 e inscrito no CPF sob nº 270.058.873-87 residente na sede do Município CEP: 65.269-000, Serrano do Maranhão/MA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**,

**CONTRATADA**

A empresa R. G. RIBEIRO LINDOSO - ME, inscrita no CNPJ sob n° 21.238.725/0001-92 sediada Rua 41 – quadra 56 – Casa 16 – Bairro Jardim São Cristóvão – CEP: 65.055-358 – Município de São Luís/Maranhão, representada pelo Senhor Rafael George Ribeiro Lindoso, RG n° 739457977 – SEJUSP/MA e CPF n° 663.462.153-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

* 1. - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e LC 123/2006, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação, modalidade **Pregão Presencial n° 001/2018** e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**Avenida das Palmeiras s/nº - centro**

**CNPJ nº 01.731.335/0001-42 – CEP: 65.269-000**

**Serrano do Maranhão – Maranhão**



**Estado do Maranhão**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a Contratação de empresa para a execução dos serviços Assessoria e Consultoria contábil na área orçamentária, financeira e no assessoramento das atividades do Poder Legislativo Municipal – no lançamento contábeis – conciliações dos saldos bancários, forma legal da escrituração contábil da receita e da despesa e também do patrimônio, dentre outras orientações contábeis que se fizerem necessárias, assessoria nas prestações de contas que devem ser remetidas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE e outras que envolvam a área contábil como balancetes mensais, balanço geral, demonstrativos contábeis, assessoria nos serviços de tesouraria, assessorar os agentes políticos quando solicitado, assessorar os serviços na área de abrangência de contratos, sempre que a administração entender necessário, no prazo de até 31/12/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para a execução dos serviços será até 31.12.2018, podendo ser renovado de acordo com a necessidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo como termo final a data de **31.12.2018**

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto deste Termo serão atendidas à conta de serviços específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE, mediante Destaque de Crédito Orçamentário na LOA 2018, conforme detalhamento abaixo;

**Fonte do Recurso:** 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO/ MA

**Funcional Programática:** 01.001.031.2001 – Manutenção e funcionamento das atividades legislativa

**Elemento da Despesa:** 3.3.90.35 – Serviços de Terceiros de Consultoria

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço total deste contrato é de R$ 17.050,00 (dezessete mil e cinquenta reais), obedecidos os requisitos previstos no presente processo licitatório e conforme disposto na proposta da CONTRATADA, que é parte integrante deste contrato no seu ANEXO I, será pago na forma seguinte:

a) – O contrato deverá ser firmado por representante legal detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com apresentação da Cédula de Identidade Civil.

**Avenida das Palmeiras s/nº - centro**

**CNPJ nº 01.731.335/0001-42 – CEP: 65.269-000**

**Serrano do Maranhão – Maranhão**



**Estado do Maranhão**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

b) – A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, a contar do recebimento da comunicação verbal, devidamente certificada nos autos, realizada por servidor lotado na Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

c) – O prazo de assinatura do contrato estipulado no item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela licitante vencedora, desde que haja motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA.

d) – A recusa injustificada da licitante vencedora em atender o disposto no item anterior caracterizara descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades inseridas no item 16 deste edital, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

e) – Nos termos do Art. 54 da Lei nº. 8.666/93, o contrato reger-se-á por suas clausulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente o princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) – O contrato, bem como as quantidades, poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

g) – Os pagamentos se darão nos **termos:** Mediante apresentação da ordem de Serviço, Nota Fiscal Eletrônica correspondente à ordem de serviços, atestada e liquidada, prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA efetuará o pagamento das faturas até o 10º (décimo) dia útil.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE, as prerrogativas decorrentes da Lei 10.520/2002, e, subsidiariamente, através do art. 58 da Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

a) Proceder ao pagamento à CONTRATADA na forma ajustada;

b) Fiscalizar diretamente a execução dos serviços, na pessoa do funcionário público municipal designado com funções especifica para tal fim, nos termos da legislação aplicável.

c) Informar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades, que porventura venham a existir durante a prestação dos serviços ora pactuados;

d) Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades no que pertinente ao objeto contratado;

e) Promover a retenção do encargo de responsabilidade da CONTRATADA, para fins de recolhimento, nos termos da lei pertinente.

f) Monitorar e avaliar as ações executadas pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constitui obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos arts. 66, 67, 69 e 70 da Lei 8.666/93:

**Avenida das Palmeiras s/nº - centro**

**CNPJ nº 01.731.335/0001-42 – CEP: 65.269-000**

**Serrano do Maranhão – Maranhão**



**Estado do Maranhão**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

a) Iniciar a e3xecução dos serviços após a assinatura deste contrato;

b) Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas no, Pregão Presencial nº 03/2018 e na sua proposta de preços;

c) Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, a execução dos serviços, o qual lhe será diretamente subordinado e vinculado e não terá com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;

d) Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus prestadores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;

e) Dirigir, supervisionar, administrar, fornecer os recursos necessários na execução dos serviços contratados, sob sua única e exclusiva responsabilidade;

f) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação, exigidas nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores;

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A execução das atividades prevista obedecerá rigorosamente às metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes no termo de referência, anexo I do edital, apresentados e aprovados pela coordenação técnica da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integra o presente Contrato, como se aqui transcrito estivesse o Pregão Presencial Nº. 001/2018, em todas as suas condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE, ou a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários, mortes, perdas, quando em serviço, ou destruição e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes à vigência deste contrato, obrigando-se a reparar os danos e ressarcir os prejuízos, conforme o art. 78, da Lei 8.666/93 e Decreto Estadual nº. 25.304, de 17/03/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** **DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por essa Lei Federal à CONTRATANTE, consoante o que estabelece o art. 58.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese da rescisão pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, ficará a mesma sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, além das previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, deste instrumento.

**Parágrafo Segundo** - O não cumprimento das obrigações, objeto do presente contrato, acarretará as consequências previstas no art. 80, da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.

**Avenida das Palmeiras s/nº - centro**

**CNPJ nº 01.731.335/0001-42 – CEP: 65.269-000**

**Serrano do Maranhão – Maranhão**



**Estado do Maranhão**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão previstas na seção II, arts. 81, 86 e 87, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, além das previstas nesta Cláusula. A empresa vencedora que desistir da efetivação do objeto que lhe foi adjudicado ou que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, ficará sujeita às sanções previstas na Lei 10.520/2002 e, no que couber as sanções previstas na Lei 8666/93 e ainda:

a) advertência, por escrito na primeira ocorrência;

b) multa sendo:

b1. de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos equipamentos, e,

b2. de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, ou inexecução total da aquisição dos equipamentos, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, a critério da Administração, levando-se em conta o

prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

c) quem, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inc. XIV do Art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES**

O presente contrato poderá ser modificado ou complementado, mediante acordo entre as partes, observado as formalidades legais e regulamentares pertinentes, para a solução dos casos omissos e dúvidas emergentes, através de termo aditivo considerado parte integrante deste contrato.

**Parágrafo Único** - As modificações que acarretarem aumento ou diminuição de quantitativos e despesas serão medidas, pagas ou deduzidas, com base nos preços unitários do contrato, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

**Avenida das Palmeiras s/nº - centro**

**CNPJ nº 01.731.335/0001-42 – CEP: 65.269-000**

**Serrano do Maranhão – Maranhão**



**Estado do Maranhão**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação dos serviços de apoio técnico administrativo, descritos no anexo I, objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei 10520/2002 e, no que couber, as normas da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Serrano do Maranhão/MA, para resolver qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratadas assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza efeitos legais.

Serrano do Maranhão/MA, 16 de julho de 2018.

**PELA CONTRATANTE:**

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO/MA

CNPJ: 01.731.335/0001-42

**JOÃO BATISTA REIS SILVA**

**Presidente da Câmara**

**PELA CONTRATADA:**

R. G. RIBEIRO LINDOSO – ME

CNPJ Nº 21.238.725/0001-92

**RAFAEL GEORGE RIBEIRO LINDOSO**

Titular

**TESTEMUNHAS:**

**Nome: Érica de Jesus Coimbra**

**CPF nº 076.835.493-55**

**Nome: Joab Monteiro Cartagenes**

**CPF nº 965.244.053-15**

**Avenida das Palmeiras s/nº - centro**

**CNPJ nº 01.731.335/0001-42 – CEP: 65.269-000**

**Serrano do Maranhão – Maranhão**